



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO

Av. Rio Branco, 321 – Centro – CEP 99690-000 – Fone: (055) 3755-1166
E-mail: camara@liberatosalzano-rs.com.br

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2019 PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
SONORA DO PROGRAMA INFORMATIVO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM:**

A Câmara Municipal de Vereadores de Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 17.380.483/0001-08, com sede na Avenida Rio Branco, nº 321, centro, na Cidade de Liberato Salzano/RS, neste ato representada pelo seu Presidente, o Vereador **José Clóvis da Silva**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 5070929699 – SJS/II RS, inscrito no CPF sob o nº 589.642.150-87, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **RÁDIO MÉDIO URUGUAI LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.902.161/0001-33, Inscrição Estadual nº 217/0010615, situada na Avenida do Comércio, nº 841, sala 02, centro, na Cidade de Rodeio Bonito/RS, através de seu Sócio Administrador, o **Sr. Milton Dias dos Santos**, brasileiro, casado, Comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 2010451264, inscrito no CPF sob o nº 189.729.770-04, residente e domiciliado na Cidade de Rodeio Bonito/RS, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições que mútua e reciprocamente elegem, pactuam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente Contrato tem como fundamentos legais e será executado segundo:

- a) As disposições da Lei n. 8.666/93 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria;
- b) Os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, no que couber, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei n. 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal;
- c) O Processo de Dispensa de Licitação Nº 003/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de radiodifusão sonora, pela Contratada, dos atos do Poder Legislativo, de caráter informativo, educativo e de ordem social, de interesse dos Municípios, tudo de acordo com o art. 37, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na frequência de 102.9 FM, no horário compreendido entre as 12h40min e às 13h00min, aos sábados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DE DO PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços constantes na Cláusula Segunda, a Contratada, perceberá a importância de **R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais)** mensais, pagáveis até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal.

Subcláusula Primeira - O pagamento poderá ser efetuado mediante cheque ou depósito bancário.

Subcláusula Segunda - O preço acima é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, necessários para a execução do objeto deste Contrato, tais como encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social, tributária e outros, bem como, impostos, taxas, tributos incidentes ou que venham a incidir sobre este Contrato, como também os lucros da Contratada.

Subcláusula Terceira – No preço acima também está incluída a disponibilização de espaço durante a programação da Contratada, para breves inserções, em dias diversos, para divulgação de notícias de interesse público para a comunidade local, se necessário.

Subcláusula Quarta - A Contratada retirará do ar o programa, sem aviso prévio, no caso de atraso no pagamento, superior a 30 (trinta) dias. O programa voltará após quitação integral do débito. O tempo no qual o programa ficar fora do ar corre por conta da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 2.001 – Manutenção das atividades do Legislativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO

Av. Rio Branco, 321 – Centro – CEP 99690-000 – Fone: (055) 3755-1166
E-mail: camara@liberatosalzano-rs.com.br

33.90.39.00.00.00.00 0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada:

- I** – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;
- II** - Fornecer a Contratante toda a sua estrutura de pessoal e técnica, a fim de que esta tenha condições de bem realizar sua programação;
- III** – Responsabilizar-se pelas obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas dos funcionários por ela contratados, mesmo que sejam utilizados pela Contratante; e
- IV** - Disponibilizar a Contratante o sinal para a transmissão da programação, responsabilizando-se pela manutenção do transmissor.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Contratante:

- I** – Empenhar os recursos necessários garantindo o pagamento em dia; e
- II** – responsabilizar-se pelas obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas dos funcionários por ela contratados para a realização de sua programação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá **vigência de 01 de abril de 2019 a 31 de dezembro de 2019.**

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal n. 8.666/93, independentemente de interpelação ou notificação judicial.

Subcláusula Primeira – A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal n. 8.666/93.

Subcláusula Segunda - A rescisão por acordo das partes deverá ser precedida de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A Contratada ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas ficará sujeita as penalidades previstas nesta Cláusula, nos termos dos artigos 86 a 88 da Lei n. 8.666/93.

Subcláusula única - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Contratante poderá, garantida prévia defesa, além de rescindir o Contrato, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- I** – Advertência;
- II** – Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total corrigido da contratação;
- III** – Suspensão temporária de contratar com a Câmara, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FISCAL DO CONTRATO

A Contratante nomeia e constitui neste ato o Sr. Volmir Antônio de Oliveira, como fiscal desta contratação.

Subcláusula Primeira – O fiscal deste Contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução deste Contrato e solicitar a Contratante a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

Subcláusula Segunda - A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO

Av. Rio Branco, 321 – Centro – CEP 99690-000 – Fone: (055) 3755-1166

E-mail: camara@liberatosalzano-rs.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Subcláusula Primeira - O espaço contratado deverá ser utilizado, única e exclusivamente, para fins de comunicar os avisos, pronunciamentos de parlamentares e orientações técnicas. Não será permitida a utilização do programa com finalidade político-partidária.

Subcláusula Segunda – Não é permitida a divulgação de promoções de qualquer tipo e gênero alheio às atividades da Contratante, como avisos, convites, calendários ou roteiro de promoções de bailes, festas e outras e editais de convocações. A contrariedade desta Subcláusula acarretará a imediata cobrança do valor correspondente ao material que for levado ao ar, em separado, do valor contratado.

Subcláusula Terceira – A Contratada se reserva o direito de alterar ou trocar o horário do programa no caso de haver transmissões institucionais oficiais ou eventos de seu interesse, sem prejuízo a Contratante.

Subcláusula Quarta – A Contratante não poderá ceder o programa a terceiros

Subcláusula Quinta - A responsabilidade técnica pelos serviços ora colocados à disposição da Contratante, caberá à Contratada, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Constantina/RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assistidas por duas testemunhas para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Câmara Municipal de Vereadores de Liberato Salzano/RS, ao 01 dia do mês de abril do ano de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO-RS

José Clóvis da Silva – Presidente

Contratante

RÁDIO MÉDIO URUGUAI LTDA. CNPJ 01.902.161/0001-33

Milton Dias dos Santos – Sócio Administrador

Contratada

Volmir Antônio de Oliveira

Fiscal da Contratação

Testemunhas:

Marivane Zorzi Montanari

CPF: 005.289.340-58

Adelar Renato Santin

CPF: 434.058.430-49